



O Hospital do Amor

Ofício de Registro Civil das
Pessoas e Bens

05/17
3211

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação e pós-graduação em medicina, em todas as especialidades;
- e) proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;
- f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis;

Josie Paula da S
Autorizada

10100A851269
AUTENTICAÇÃO
Federal Notarial
do Brasil

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3921-6600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA



O Hospital do Amor

- g) prestar, mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas;
- h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;
- i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta ou através de convênios, sendo o primeiro a "Filial 01", estabelecido com o município de Juazeiro/BA, em que será implantado o Sistema de Rastreamento Organizado para Câncer da Mulher, em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizado na Travessa São Miguel s/n, Bairro Santo Antonio, CEP 48902-050, Juazeiro/BA; e
- j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território.
- k) A Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz

Josie Paula da Silva
Autorizada

Centro Diocesano
de Barretos

AUTENTICADO
0100AAB51270

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6800
END: RUA ANTONOR DUARTE VIELLA, 1931
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENT0



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SP
Fls. 07/17
Registro n.º 354/16 digitalizado:
Julio Cesar Conini Pereira
Escritório Autorizado

parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber; e
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público.

Parágrafo 1. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3. Promovida uma campanha pública, deverá, além de normal contabilização, ser elaborado, em separado e em forma simplificada, um

Josie Paula da S.
Autorizada

0100AA851271
CATEGORIA (R) Nacional
Instituição Beneficente
Brasil

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

HOSPITAL
DE CÂNCER DE
BARRETOS

Fundação Pio XII

O Hospital do Amor

balanço de seu resultado, o qual depois de aprovado e assinado pelo Conselho Consultivo e por dois contadores autônomos, sem vínculo de qualquer natureza com a Fundação, será divulgado pela imprensa da cidade de Barretos, através de três inserções, em dias alternados, num mesmo jornal.

Parágrafo 4. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS SP

Fls. 08/17

Registro nº 33411 Autenticado

Julio César Augusto Pereira
Escrivão Autorizado

Josie Paula da Silva
Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS

0100AA851272
AUTENTICAÇÃO

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-8800
END: RUA ANTONIO QUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 48.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP
Fls. 09/17
Registro nº 25411
Julio Cesar de Aguiar Pereira
Escritor Autorizado

vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I - Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;

Josie Palco da Silva
Autorizada



www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6800
END: RUA ANTONOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA



O Hospital do Amor

c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima; e

d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1. O Conselho de Curadores terá por presidente a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição.

Parágrafo 2. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a

Josie Paula da Silva
Autorizada

0100AA851274
AUTENTICAÇÃO

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-5600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

6
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP
Fis. 10/17
Registro n.º 33411 dispensado
Julio Cesar da Silva Pereira
Escritor Autorizado



Hospital de Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP
Fls. 14/17
Registro n.º 32416 digitalizado
Julio Cesar Antonini Pereira
Escritório Autorizado

presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, atualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função diretiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar a respeito de, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;

Josie Paula da Silveira
Autorizada

0100AA851275
AUTENTICAÇÃO
CENTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS - SP

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-8833
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR. EST. ISENTA



O Hospital do Amor

8
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SP
Fls. 12/17
Registro nº 38411 em Juízo
Júlio César de Paula
Escrivão

- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;
- i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;
- j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;
- k) destituir os membros da Diretoria; e
- l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a

Josie Paula da Silva
Autorizada

01064A851276
ANTENOR DUARTE VILELLA
INSCRITO Nº 40340

www.hcancarbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-8600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL
CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

ELI DE RUTE RODRIGUES



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13/07
324
[Signature]

serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente:

- enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;

Josie Paula da Silva
Autorizada

COLEÇÃO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
11007A851277

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3324-8600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

**HOSPITAL
E CÂNCER DE
BARRETOS**

Fundação nº XII



O Hospital é o Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SP

Registro nº 1487
35013
Realizado

Julio Cesar
Escritório de Registro Civil

- d) opinar sobre a aceitação de doações de qualquer valor;
- e) eleger o diretor do Corpo Clínico, a partir de lista triplíce que lhe for apresentada pelo próprio Corpo Clínico; e
- f) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção III - Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. Para integrar o Corpo Clínico da Fundação, os médicos serão, direta ou indiretamente, submetidos a um concurso e, posteriormente, a cada dois anos, serão também submetidos a exames de apuração de dedicação e aproveitamento no exercício de suas funções permanentes junto à Fundação.

Parágrafo 1. Os pareceres emitidos nos exames periódicos para apuração de dedicação e aproveitamento no exercício das funções permanentes dos médicos que compõem o Corpo Clínico serão utilizados para decisão acerca

Josie Paulina Silveira
Autuada

Cartório Notarial
de Barretos
AUTENTICAÇÃO
0100AA851278

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-5800
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CEBH DAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SP

15/11/17
35411 digitalizado
Julio Cesar Antonio Pereira
Escritório Autorizada

a permanência de cada médico no Corpo Clínico da Fundação.

Parágrafo 2. A pedido do diretor do Corpo Clínico, e independentemente dos exames acima previstos, médicos sem vínculo com a Fundação poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas na forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito pelo Conselho Consultivo, a partir de lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista na alínea "g" do Artigo 24.

Parágrafo único. Para integrar a lista tríplice, é necessário que os médicos prestem serviços em caráter permanente à Fundação há 4 (quatro) anos, no mínimo.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- a) submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- b) manifestar-se sobre o quadro de pessoal, salários, e outras vantagens do pessoal integrante do corpo clínico e seus auxiliares;
- c) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos.
- d) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- e) propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e

Josie Paula da Silva
Aulhzzza



www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-8600
END: RUA ANTENOR DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL
CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS, UNIDADE DE BARRETOS SP

Fis 16/17

Registro nº 2411 digitalizado

Julio Cesar de Almeida Pereira
Escritor Autorizado

O Hospital do menor

f) cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;
- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria

Josie Paula da Silveira
Autorizada

0100AA851280
AUTENTICAÇÃO

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-0000
END. RUA ANTONIO DUARTE VILELLA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENT0



O Hospital do Amor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
ESCRIVANIAS JUDICIAIS DE BARRETOS - SP
Fls. 17/17
Registro nº 3544 digitalizado
Julio Cesar Antonio Pereira
Escritor Autorizado

independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com o Estado de São Paulo, estes somente serão revertidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.

Maria Cecília Batista Fernandes
 MARIA CECÍLIA BATISTA FERNANDES
Zaiden Geriêze Neto
 ZAIDEN GERIÊZE NETO
 OAB: 131827
Josie Paula de Oliveira
 JOSIE PAULA DE OLIVEIRA
Scylla Duarte Prata
 SCYLLA DUARTE PRATA

ESTADO DE SÃO PAULO - BARRETOS

0100AA851281
Cartão Notário
Mônica de Jesus
Mônica de Jesus
Mônica de Jesus

www.hcancerbarretos.com.br
FONE/FAX - (17) 3321-6800
END: RUA ANTONIO DUARTE VIEIRA, 1331
CEP - 14784-400 BARRETOS - SÃO PAULO - BRASIL

CNPJ - 49.150.352/0002-01
INSCR EST. ISENTA

0100AA

TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOES - SP. FONE: 3324-1000
Rua (s) fazeis) desobriga DETALHO
LACRANTE PASTA. De que dia 2
de 2009. En test.

2º TABELÃO DE NOTAS
Rua. 10 nº 820 Barreiros-SP
Rua de Cordeiro Goulart Barreiros
Autorizada



1 OFIÇIAR AUTORIZADO
STANISLAU FERREIRA JUNIOR
SOPLENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOES
105 - BARRETOES - SP. FONE: 3324-1000
Rua (s) fazeis) desobriga HERMINE
de 2009. En test.

2º TABELÃO DE NOTAS
Rua. 10 nº 820 Barreiros-SP
Rua de Cordeiro Goulart Barreiros
Autorizada

1 OFIÇIAR AUTORIZADO
STANISLAU FERREIRA JUNIOR
SOPLENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOES - SP

Protocolado sob nº 00035915 em 04/09/2009
AVERBAÇÃO nº 00036411 em 15/09/2009
REG PRIM 00000223

	Oficial	Estado	Ipso	Sinoreg	Justça	Di Cor	Total
	87,88	25,00	18,43	4,61	4,61	1,00	140,33

Julio Cesar Almeida Pereira
Escritor Autorizado
Luciano dos Santos Oliveira
Escritor Autorizado

15 de Setembro de 2009

1000 SEVENTH STY SELLO DE AUTENTICACAO

Escritor Notario do Brasil
Escritor Autorizado
AUTENTICACAO
0100AA851282

Jose Paula da Silveira
Autorizada